UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAL ADOÇÃO DE POLÍTICAS CONSERVADORAS SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL

Kely Francelino SOARES

kelyfrancelino@hotmail.com

RESUMO: Este artigo tem por escopo analisar as atuais medidas individualistas e conservadoras adotadas por dois Estados que grandemente influenciam o cenário mundial: Estados Unidos e Reino Unido. Exploramos o surgimento do Direito Internacional e das sociedades internacionais, bem como do Direito Comunitário. Pontua-se, brevemente, a influência do constitucionalismo sobre o tema, considerando as gerações de direitos, para a existência da solidariedade entre os estados, para, por fim, analisarmos os motivos e os impactos de tais procedimentos atualmente adotados no cenário internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional; Migração; União Europeia; Conservadorismo; Liberalismo.

ABSTRACT: This article aims to analyze the current individualist and conservative measures adopted by two states that greatly influence the world scenario: the United States and the United Kingdom. We explore the emergence of International Law and international societies as well as of Community Law. The influence of constitutionalism on the subject, considering the generations of rights, for the existence of solidarity among sovereign states, is briefly analyzed. Finally, we analyze the motives and impacts of such procedures currently adopted in the international.

KEYWORDS: International Right; Migration; European Union; Conservatism; Liberalism.

1.Introdução

A maior causa dos problemas sociais e econômicos são as guerras, as catástrofes naturais e as desigualdades sociais, que induzem as pessoas que passam por tais dificuldades a buscarem melhores condições de vida nos estados com melhor desenvolvimento econômico. Entretanto, alguns países mais desenvolvidos têm adotado condutas individualistas no cenário internacional, havendo uma atual utilização de políticas conservadoras frente aos Estados menos desenvolvidos. Uma das justificativas alegadas por esses países mais desenvolvidos é a crescente imigração de criminosos e terroristas para seus estados, de modo que, a medida adotada, é uma seletividade das pessoas que desejam adentrar em seus territórios.

Este artigo tem como objetivo principal analisar os motivos oculares que ensejam a adoção de políticas governamentais conservadoras pelas principais potências mundiais em relação aos demais estados internacionais, construindo objetivos a serem alcançados de forma individual, bem como seus impactos na sociedade como um todo, principalmente nos países que necessitam de auxílio.

2.Direito Internacional

Os gregos e outros povos já se utilizavam de regras para dirimir conflitos entre comunidades, contudo, o *jus fetiale* romano pode ser considerado seu percursor, pois continha regras que legitimavam a guerra e estabeleciam a paz. Em 1648 os Tratados de Westfália reconheceram a independência da Suíça e da Holanda, colocando fim à Guerra dos Trinta Anos, apresentando-se como um grande marco para a sociedade internacional e para o Direito Internacional, visto que os países deliberaram em conjunto.

Durante o século XIX e XX ocorreram importantes acontecimentos para o Direito Internacional, como a 1ª Conferência de Paz em Haia, em 1899, que tratava sobre soluções pacíficas das contendas internacionais e sobre a aplicação da Convenção de Genebra, e a 2ª Conferência da Paz, em 1907, que estabeleceu a Corte de Presas e a Corte Permanente de Arbitragem.

Em um pós II Guerra Mundial, o Direito Internacional sofreu uma progressiva institucionalização com o crescente número de organizações internacionais.

A principal, dentre as instituições que marcaram uma nova era do Direito Internacional, foi a ONU (Organização das Nações Unidas), constituída em 1945, em São Francisco, nos Estados Unidos.

O Direito Internacional visa garantir a pacificação entre os países independentes, por meio de princípios e regras, visando também uma cooperação para o alcance de objetivos comuns da humanidade. Levando em consideração os atuais problemas sociais, como as guerras e os desentendimentos políticos, assim como os problemas econômicos enfrentados pelos países menos desenvolvidos. Desse modo, percebeu-se uma necessidade de cooperação e ajuda social e econômica entre os Estados.

Assim como as sociedades organizadas em estados, a sociedade internacional também se constitui pelos elementos da permanência, organização e objetivo comum. Nesse sentido, Carlos Roberto Husek nos ensina que *A organização do mundo em Estados e estes dentro de organizações maiores, como o das Nações Unidas, a paz que perseguem, a necessidade de mútuo auxilio, revelam os traços de uma única sociedade: a sociedade internacional.* (HUSEK, 2009, p. 20).

A sociedade internacional é formada pelos Estados, organizações e indivíduos, que atuam dentro de cada organização, não havendo hierarquização em sua formação, isto é, é universal, pois abrange o território mundial, formalmente igualitária, respeitando a soberania dos Estados, sendo aberta e abrangendo todos os membros que preencherem os requisitos para dela participar. Cremos que seu maior objetivo seja a cooperação para a paz e o progresso mundial, pois, principalmente no que diz respeito a paz mundial, ela vem sendo ameaçada pelos diversos conflitos causados em razão da convivência humana e a busca de seu aperfeiçoamento.

É fato que a sociedade internacional é justamente regulamentada pelo Direito Internacional que, como se sabe, não se confunde com o direito interno dos diversos Estados que compõem a sociedade internacional. O escopo que fundamenta a própria existência do Direito Internacional é o de regular relações entre estados independentes e demais agentes internacionais, reger seus direitos e deveres por meio de regras jurídicas, consuetudinárias, convencionais e principiológicas.

Mais uma vez, utilizamos da lição do festejado doutrinador Carlos Roberto Husek, que define com excelência o instituto do Direito Internacional, *in verbis*:

> *O Direito Internacional é isso: teorias que abrangem o estudo das entidades coletivas, internacionalmente reconhecidas – Estados, organizações internacionais e outras coletividades –, além do próprio homem, em todos os seus aspectos, incluindo os princípios e regras que regem tais sujeitos de direito nas respectivas atividades internacionais. (HUSEK, 2009, p. 24.)*

As normas que integralizam tal instituto decorrem de tratados e costumes que, por sua vez, se encontram espalhados por toda a esfera mundial. Tais normas visam, como já dito anteriormente, assegurar a paz e a justiça para os próprios seres humanos (destinatários de todas as normas jurídicas), regulamentando as atividades e condutas dos organismos internacionais. As sanções decorrentes das violações das normas jurídicas internacionais são coletivas e demasiadamente abstratas, não assinalando a competência material a ser executada.

3. Direito Comunitário

O conceito de comunidade internacional é cercado de grande abstração e é utilizado nas mais variadas situações. Entretanto, recorrendo a uma interpretação gramatical da expressão, podemos extrair que se trata, como toda comunidade, de uma reunião de pessoas ou, considerando o presente caso, de sociedades e coletividades internacionalmente reconhecidas, que buscam um objetivo em comum.

A expressão ora analisada abrange, genericamente, a comunidade internacional global, isto é, os estados dotados de soberania e as organizações internacionais, regidos pelo Direito Internacional como um todo, confundindo-se com o conceito de sociedade internacional. Em um sentido mais estrito, significa a reunião de determinados países com objetivos específicos em comum, e é essa última definição que analisaremos brevemente.

A reunião de determinados estados soberanos em grupos, é um fenômeno doutrinariamente conceituado como regionalização, que por sua vez, é um caminho natural da globalização, afirmando Carlos Roberto Husek, que:

> *Os Estados se unem para a defesa de seus interesses, propiciam novas oportunidades aos seus nacionais, acabam ampliando suas possibilidades profissionais, sociais, culturais e econômicas e se impõem com outra roupagem, como novos interlocutores no mundo globalizado. (HUSEK, 2009, p. 210.)*

Há quem defenda tanto a tese de que a regionalização seria o oposto da globalização, quanto quem defenda que não se opõe a globalização, mas sim a completa. Independentemente da tese defendida, resta nítido que a união de países em comunidades tem o objetivo de autoproteção contra impactos econômicos, ataques de outros estados e organizações, bem como o desenvolvimento social e econômico pela união de esforços e insumos.

As fases para que ocorra a integração entre os estados são: zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, união econômica e monetária e, na sua forma mais avançada, união política. No sentido que aqui se visa expor, o direito comunitário pode ser compreendido como um aperfeiçoamento da integração econômica. O melhor exemplo de comunidade internacional é a União Europeia (UE), que tem efetiva atuação dos princípios da competência por atribuição, da subsidiariedade, da proporcionalidade, da coesão, da lealdade, da igualdade, da democracia, da supranacionalidade e da preservação do acervo comunitário.

4. Políticas Governamentais

José Matias-Pereira conceitua planejamento governamental como sendo um instrumento da ação pública que formula planos, de forma ordenada e sequencial, para viabilizar o alcance dos objetivos estabelecidos na Carta Constitucional, buscando o desenvolvimento socioeconômico e ambiental (MATIAS-PEREIRA, 2012, p.10)

Quando estudamos o constitucionalismo, percebemos sua louvável evolução desde o constitucionalismo antigo até o constitucionalismo contemporâneo. Dentre este período, nos deparamos com o constitucionalismo moderno, que compreendeu o período entre as revoluções liberais do final do século XVIII até a segunda metade do século XX. Neste período, tivemos o surgimento de dois grandes modelos de constitucionalismo: o liberal e o social.

O constitucionalismo liberal surgiu, inicialmente, nos Estados Unidos da América, no século XVIII, durante o rompimento das Treze Colônias com o poder central inglês, baseando-se nos pensamentos do inglês John Locke, com as concepções de “individualismo” e “liberalismo”, e do francês Charles-Louis de Secondat, o barão de Montesquieu, com a concepção de “limitação do poder”. Em um segundo momento, durante a Revolução Francesa, no fim do século XVIII, a França sucumbe a uma constituição liberal que tem o escopo de garantir os direitos fundamentais da vida, da propriedade e da liberdade.

Entretanto, diante da ascensão da classe burguesa, o que contribuiu para que os contratos de trabalho fossem estipulados em seu benefício e, em virtude da defesa de uma igualdade formal, houve um grande empobrecimento da classe operária. Assim, passou-se a exigir do Estado uma atuação ativa para garantir direitos relacionados às relações de trabalho, à educação e à assistência aos hipossuficientes, priorizando não apenas uma isonomia formal, mas substancial. É nesse cenário que surgem as constituições sociais, ocorrendo a inclusão dos direitos trabalhistas dentre os direitos fundamentais da Constituição Mexicana de 1917, e a consagração de direitos econômicos e sociais relacionados ao trabalho, a educação e a seguridade social na Constituição de Weimar em 1919.

Num terceiro momento, surge o atual constitucionalismo contemporâneo, a partir do pós II Guerra Mundial, em que o principal valor a ser adotado é o da proteção da dignidade da pessoa humana como fundamento nuclear. As diversas declarações de direitos humanos que surgiram nessa época visavam assegurar a dignidade universal do ser humano, tentando estabelecer uma espécie de “consenso teórico universal”.

Diante dessa evolução constitucional, que se coaduna com a classificação das dimensões de direitos de Karel Vazak, percebemos que os países, mesmo que individualmente considerados, adotam princípios e valores mundiais em seus sistemas jurídicos internos, como a dignidade da pessoa humana, que funciona como base e princípio de todas as regras sociais, havendo uma crescente solidariedade entre os estados, que buscam proteger tal valor axiológico independentemente de nacionalidade, cor, raça, religião, entre outras características distintivas.

5. A Atual Adoção de Políticas Conservadoras no Plano Internacional

Russel Kirk (1918-1994) foi um filósofo político, historiador, crítico social, autor e crítico literário, que ficou conhecido por sua influência no conservadorismo norte-americano durante o século XX. Trouxe em seu artigo intitulado "Ten Conservative Principles" (tradução: Dez Princípios Conservadores) um conjunto principal de ideias que sempre estão presentes entre as opiniões dos conservadores.

Entre essas ideias, nos chamam a atenção as seguintes: "Nem toda a mudança é para melhor. Mudanças precipitadas podem destruir a ordem social. O conservador adota a prudência diante das mudanças radicais, buscando entender suas consequências futuras acima de seus efeitos superficiais imediatos."; "Sendo o homem imperfeito, nenhuma ordem social perfeita jamais poderá ser criada. Buscar uma utopia é terminar em desastre. O que podemos esperar é uma sociedade razoavelmente ordenada, justa e livre. Através de reformas prudentes, podemos preservar e aperfeiçoar a ordem social."; "O conservador é movido por um desejo de descentralização do poder, menor interferência governamental e maior liberdade individual.".

Por sua vez, o liberalismo, que em muito se relaciona com o conservadorismo, se agrega a mínima intervenção estatal, ensinando que o estado deverá interferir minimamente na vida dos indivíduos que se submetem a ele, principalmente em aspectos econômicos. Desse modo, deve prevalecer a autonomia individual de buscar a identidade pessoal e o desenvolvimento da própria felicidade, ocorrendo uma correlação entre liberdade e desenvolvimento econômico.

O que ocorre atualmente com as principais potencias mundiais, é uma maior intervenção estatal na economia política em âmbito externo, de modo a dificultar o livre comércio externo e a imigração, tornando limitado o trânsito de pessoas entre diferentes países, todavia, há uma menor intervenção interna.

Na data de 23 de junho de 2016, ocorreu um plebiscito em Londres, em que os povos dos países integrantes do Reino Unido votaram pela sua permanência ou saída da União Europeia, de modo que o resultado acirrado foi favorável à sua saída. Durante o período que antecedeu as votações, surgiram as expressões "Brimain" (British Remain) e "Brexit" (British Exit). Os que defendiam o "Brexit" (saída do Reino

Unido da União Europeia) alegavam uma necessidade de controle das imigrações, considerando que gastavam muito com assistência para imigrantes, sem receberem benefícios equivalentes ao se submeterem as regras do bloco econômico. Para a saída do Reino Unido da União Europeia, foi invocado o artigo 50 do Tratado de Lisboa, que prevê o processo de saída de um estado do bloco europeu.

As consequências da saída do Reino Unido da União Europeia giram em torno da economia e da imigração. O Reino Unido é uma das maiores potências econômicas mundiais, os recursos pagos por ele a União Europeia financiam programas e projetos em todos os países do bloco, principalmente nos menos desenvolvidos. Entretanto, conforme dados da própria União Europeia, o Reino Unido mais gasta contribuindo com o bloco do que recebe deste. Em 2014, o bloco gastou cerca de € 6,9 bilhões com o Reino Unido, e este contribuiu com o bloco com um valor de aproximadamente € 11,3 bilhões, isto é, um pouco menos que o dobro do valor recebido do bloco.

Também devemos nos lembrar dos atentados terroristas sofridos pela Europa nos últimos anos, contabilizando mais de 12 ataques nos últimos três anos. Em novembro de 2015, foram 130 mortos por ataques simultâneos em Paris, na França, com ataques de homens-bomba no Stade de France, em que pessoas também foram fuziladas em restaurantes e na casa de shows Bataclán, os autores dos ataques eram ligados ao Estado Islâmico; em março de 2016, na cidade de Bruxelas, na Bélgica, ocorreram explosões em um aeroporto internacional e em uma estação de trem próxima à sede da União Europeia, em que mais de 300 pessoas ficaram feridas, o atentado foi reivindicado pelo Estado Islâmico; em julho de 2016, o Estado Islâmico assumiu um ataque em que um caminhão invadiu uma área de pedestres em uma orla, em Nice, na França; no último mês de agosto deste ano de 2017, 16 pessoas morreram e 130 ficaram feridas em ataques terroristas nas cidades de Barcelona e de Cambrils, na Espanha, em que um veículo foi utilizado para atropelar várias pessoas, este ataque também foi reivindicado pelo Estado Islâmico.

Existem pessoas que defendem que o motivo da saída do Reino Unido da União Europeia é uma questão de xenofobia contra imigrantes, de modo que os seus nacionais visam impedir que os empregos locais sejam “tomados” por estrangeiros, tencionando pela legitimação de atitudes segregacionistas.

No que diz respeito aos Estados Unidos, seu atual Presidente é considerado um político com ideologias de "direita", seus discursos demonstram intenções de políticas protecionistas e nacionalistas, que tenta harmoniza-las com o liberalismo econômico interno. Donald Trump afirmou que deseja fomentar a economia americana e já se declarou contrário a acordos de livre comércio no âmbito internacional. Trump também já se demonstrou não simpático a imigração de determinados estrangeiros, principalmente de países em que há incidência de adeptos a religião mulçumana, situação em que demonstrou apoio ao projeto de lei intitulado de RAISE (sigla em inglês para "reformando a imigração americana para fortalecer os empregos"), dos senadores americanos Tom Cotton e David Perdue.

O objetivo do projeto de lei, é o de reduzir o número de concessões de *green cards* que, atualmente, chega a um número de um milhão por ano. Uma das características da proposta dos senadores americanos é a limitação de obtenção de autorização de permanência no país em razão do parentesco, limitando a possibilidade de obtenção de autorização apenas para àqueles que sejam filhos menores e cônjuges dos estrangeiros que tenha residência fixa no país.

O principal aspecto da proposta, apoiado pelo próprio presidente do país, é a criação de um sistema de mérito, em que haverá preferência para imigrantes que tenham conhecimento da língua inglesa, que possam se sustentarem financeiramente e que tenham qualificações profissionais, isto é, que favoreçam a economia do país. Trump ainda afirmou que a atual situação não é justa para com os cidadãos americanos, pois contribui com a manutenção de salários mais baixos.

6. Sanção e Repressão na esfera Internacional

Cyro Saadeh e Mônica Mayumi Eguchi, em seu profundo trabalho intitulado *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados – Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados*, lecionam que:

> *...a não garantia ou assecurabilidade de direitos elementares humanos acarretam o refúgio e o deslocamento interno, e ainda que o princípio da não-devolução visa justamente proteger o refugiado de tortura ou a maus-tratos ou a penas desumanas ou degradantes. Assim, princípios de direitos dos refugiados são*

> *comuns aos direitos humanos, havendo aí uma nítida interligação.*[1] (grifamos)

O presidente dos EUA demonstrou publicamente seu desejo de construir um muro na divisa com o México e sua pretensão de deportar mais de onze milhões de imigrantes ilegais que estão no país. Segundo o advogado Jamil Jakwar, diretor do Programa de Direitos Humanos da ONG União Americana Pelas Liberdades Civis, a ordem executiva do presidente Donald Trump, do início do ano, que visava impedir a entrada de pessoas de nacionalidade de pelo menos sete países de origem mulçumana nos Estados Unidos, viola o Protocolo de 1967 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.

Neste cenário, quais seriam as sanções aplicáveis a quem venha eventualmente a violar normas internacionais referentes a imigração? Como órgão judiciário da Organização das Nações Unidas, o Tribunal Internacional de Justiça ou Corte Internacional de Justiça, foi instituído pelo artigo 92, da Carta das Nações Unidas, tendo jurisdição contenciosa e consultiva, mas somente os estados podem ser submetidos a esta jurisdição. Todos os membros das Nações Unidas são partes do Estatuto CIJ e se comprometeram a cumprir com as decisões da Corte. Caso deixem de cumprir suas sentenças, pode-se recorrer ao Conselho de Segurança, que poderá apontar medidas a serem tomadas para o cumprimento da decisão ou da sentença. Retornamos a uma afirmação feita anteriormente neste mesmo artigo, que diante de descumprimento de obrigações dos estados, sejam aquela pactuadas em tratados internacionais, sejam aquelas impostas por sentença pela Corte Internacional de Justiça, as sanções que seriam aplicáveis no caso de descumprimento de obrigações pelos estados se mostram abstratas.

De um outro lado, também deve-se buscar medidas da ONU contra o terrorismo. Seu Conselho de Segurança adotou a Resolução 1373, para impedir o financiamento do terrorismo, estabelecendo um Comitê Antiterrorismo para fiscalizar o cumprimento da resolução. Em 2002, adotou a Resolução 57/83, que continha medidas para impedir que terroristas tenham acesso a armas químicas e biológicas. Em 2006, a

---

[1] SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm> acesso em 10 set 2017.

Assembleia Geral da ONU adotou a Estratégia Antiterrorista Global da ONU, definindo várias medidas específicas para combater o terrorismo.

7. Impactos no Brasil e no Mundo

As medidas atualmente adotadas pelos dois países citados neste artigo seguem o caminho do protecionismo, do nacionalismo e do populismo (principalmente os Estados Unidos). Obviamente que, em uma sociedade globalizada, tais condutas não causam efeitos somente para o próprio estado que as adotam, mas também produzem reflexos em outros.

Os principais reflexos causados em razão de uma menor integração entre os estados são econômicos, de modo que podem ser benéficos em determinados pontos e maléficos em outros. Afirma-se que com a saída do Reino Unido da União Europeia o País pode entrar em recessão, em razão da incerteza que atingirá os investidores, no que diz respeito ao acesso ao mercado único e a outros países em que ocorre a entrada de produtos do País em razão dos acordos realizados pela UE. Especialistas afirmam que, com a saída do Reino Unido do bloco europeu, haverá um isolamento econômico e uma grande limitação de circulação de mercadorias e de pessoas no Estado. Outros entendem que, com sua saída, o Reino Unido poderá ter melhores condições comerciais, visto que participando do bloco se encontrava limitado por suas regras.

Sobre o assunto, afirma o professor Otto Nogami que:

> *Toda a estrutura da UE está baseada na Alemanha, França e Reino Unido. Na medida em que se tira um deles, a estrutura fica capenga. São as três economias mais fortes e representativas, e tirar uma delas pode desestabilizar a economia da União Europeia. Todo o peso acaba recaindo sobre a Alemanha, porque hoje a França está totalmente desestabilizada. O que não se sabe é até que ponto a Alemanha teria condições de carregar todo o continente nas costas, economicamente falando.*[2]

Uma maior dificuldade de entrada de imigrantes nesses países poderá gerar maiores desigualdades sociais. Afirma-se que há uma maior mobilização mundial

---

[2] TREVIZAN, Karina. Veja 5 possíveis impactos econômicos da saída do Reino Unido da UE. Disponível em <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/06/veja-4-possiveis-impactos-economicos-da-saida-do-reino-unido-da-ue.html> acesso em 04 set 2017.

contra a imigração e o refugiado, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, que influenciam outros países, até mesmo o Brasil.

Existe uma estimativa de que a América Latina receba cerca de US$ 65 bilhões (R$209 bilhões) anualmente, em remessas enviadas pelos imigrantes que vivem nos EUA, de modo que a expulsão de imigrantes ilegais de origem latina, afetaria diretamente a economia da região. Trump afirmou que o acordo conhecido como Nafta, que institui o livre comércio entre os Estados Unidos, o Canadá e o México, foi o pior já instituído, chegando suscitar impor uma tarifa de 35% (trinta e cinco por cento) para a importação desses países. Existe uma média de um forte impacto no México, que no ano de 2015 exportou bens e serviços no valor de US$316,14 bilhões (R$1 trilhão), obtendo um superávit de US$49,2 bilhões (R$158,3 bilhões).

No tocante ao relacionamento com o Brasil, Carlos Eduardo Lins da Silva afirma que:

> *A possibilidade de um presidente como Trump cumprir suas promessas na política externa e mesmo interna tem um potencial de desestabilização da geopolítica mundial, que fatalmente afetaria o Brasil.*[3]

Entretanto, afirma-se que com Donald Trump na presidência do país, a forte relação com o Brasil não deve ser afetada.

Com a saída do Reino Unido da União Europeia, as negociações com os países serão mais livres, entretanto, o Brasil não deve se beneficiar tanto, pois o Reino Unido não é um grande parceiro comercial do Brasil.

8. Conclusão

Diante do tema brevemente analisado neste artigo, conclui-se que há uma forte tendência a adoção de condutas patriotas e nacionalistas dos dois países ora analisados (Reino Unido e Estados Unidos). É certo que, apesar de os Estados integrarem uma sociedade globalizada que se submete às regras do Direito

[3] CALDAS, Edson; FRABASILE, Daniela. O que a eleição de Donald Trump significa para o Brasil. Disponível em <http://epocanegocios.globo.com/Eleicoes-nos-EUA/noticia/2016/11/o-que-eleicao-de-donald-trump-significa-para-o-brasil.html> acesso em 20 set 2017.

Internacional, cada país é soberano, exercendo o papel fundamental de sua direção conforme o caminho que acredita melhor para seu bem-estar social nacional.

Um dos grandes motivos das fortificações de fronteiras, é o medo, ante os diversos ataques terroristas que vêm ocorrendo a luz do dia e que, muitas vezes, causam vítimas fatais. Essas situações causam sensações de insegurança, levando os estados ao descrédito quanto ao seu dever de proteger seus nacionais. Diante disso, tomam atitudes preventivas, visando justamente evitar tais ataques, em uma tentativa de demonstrar sua capacidade de trazer paz e segurança para a população que se encontra em seu território. Pontua-se que deve haver uma maior repressão do terrorismo pelas organizações internacionais, de modo que o medo não leve os estados a adotarem atitudes drásticas, o que, consequentemente, poderia influenciar na vida das pessoas que simplesmente buscam melhores condições de vida com a imigração e que também contribuem para o crescimento desses países.

Infelizmente, também se nota que o preconceito ainda é tido como percursor de condutas individualistas, o que deve ser totalmente repudiado. O segregacionismo baseado na etnia não deve ser aceito como barreira para à imigração, pois totalmente desarrazoado julgarem determinadas pessoas como sendo nocivas por serem adeptas a determinada religião ou serem de origem de determinado país. Deve-se cobrar tratamentos mais humanitários dos estados, de modo a garantir o valor supremo da dignidade da pessoa humana, principalmente para àqueles que se encontram em situações de calamidade e miséria em seus países, buscando refúgio e melhores condições de vida.

No tocante à economia, não foram constatados resultados concretos negativos ou positivos impactantes, até por tudo ser muito recente, pode ocorrer uma desestabilização econômica nestes países e, até mundial, como pode não ocorrer, o que se mostra mais desejável.

Por fim, asseveramos que o cuidado que se deve tomar, são com os pretextos preconceituosos e mal-intencionados, pois é certo que cada país tem sua própria soberania e seus objetivos próprios, o que não significa e, jamais poderá significar, um abandono da solidariedade com o próximo, devendo sempre ter por

objetivo um progresso comum da humanidade e a preservação da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BBC Brasil. **Oito políticas de Donald Trump que podem mudar os EUA (e o mundo)**. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-37920213> acesso em 08 set 2017.

BBC Brasil.com. **O impacto da vitória de Trump para a relação dos EUA com a América Latina**. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/o-impacto-da-vitoria-de-trump-para-a-relacao-dos-eua-com-a-america-latina,d8492daf5021f1d3638c952d4bc64a12a36qizmz.html> aceso em 30 set 2017.

CALDAS, Edson; FRABASILE, Daniela. **O que a eleição de Donald Trump significa para o Brasil**. Disponível em <http://epocanegocios.globo.com/Eleicoes-nos-EUA/noticia/2016/11/o-que-eleicao-de-donald-trump-significa-para-o-brasil.html> acesso em 20 set 2017

CHARLEAUX, João Paulo. **Quais os tratados que a política migratória de Trump viola**. Disponível em <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/01/30/Quais-os-tratados-que-a-pol%C3%ADtica-migrat%C3%B3ria-de-Trump-viola> acesso em 10 set 2017.

Folha de São Paulo. **Europa sofre onda de terrorismo nos últimos dois anos**; relembre atentados. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/08/1910817-europa-sofre-onda-de-terrorismo-nos-ultimos-dois-anos-relembre-atentados.shtml> acesso em 23 set 2017.

Instituto Liberal. **Mas afinal, o que é liberalismo?**. Disponível em <https://www.institutoliberal.org.br/blog/mas-afinal-o-que-e-o-liberalismo/> acesso em 27 ago 2017.

HUSEK. Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público**. 9ª Edição. São Paulo: LTr, 2009.

LANDIM, Raquel. **Política econômica de Trump é tão paradoxal quanto seu regente**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/01/1851891-politica-economica-de-trump-e-tao-paradoxal-quanto-seu-regente.shtml> Acesso em 04 set 2017.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de Planejamento Governamental**: foco nas políticas públicas e nos indicadores sociais. São Paulo: Atlas, 2012.

MAZZUOLI, Valério. **Curso de Direito Internacional Público**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 627-628.

MERLO, Rafael. **Você é Conservador(a)? O que é Conservadorismo?**. Disponível em <http://observatorioconservador.com.br/voce-e-conservador-o-que-e-conservadorismo/> acesso em 13 ago 2017.

MORAIS, Abel Coelho. **Trump quer imigrantes, mas que falem inglês e tenham dinheiro**. Disponível em <http://www.dn.pt/mundo/interior/trump-quer-imigrantes-mas-que-falem-ingles-e-tenham-dinheiro-8681183.html> Acesso em 17 set 2017.

Nações Unidas do Brasil. **A ONU e o terrorismo**. Disponível em https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/ acesso em 24 set 2017.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª Edição. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

OSMAN, Assif. **O impacto do Brexit não é meramente econômico**. Disponível em <http://www.folhademaputo.co.mz/pt/noticias/opiniao/o-impacto-do-brexit-nao-e-meramente-economico/> acesso em 19 set 2017.

Redação eLondres. **BREXIT – ENTENDENDO A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA**. Disponível em <https://www.elondres.com/brexit-saida-do-reino-unido-da-uniao-europeia/> acesso em 03 set 2017.

SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados – Protocolo Sobre o Estatuto dos Refugiados**. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm> acesso em 10 set 2017.

The Economist, O Estado de São Paulo. **Por que o 'Brexit' é péssimo para a economia mundial**. Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,por-que-o-brexit-e-pessimo-para-a-economia-mundial,10000059169> acesso em 19 set 2017.

TREVIZAN, Karina. **Veja 5 possíveis impactos econômicos da saída do Reino Unido da UE**. Disponível em <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/06/veja-4-possiveis-impactos-economicos-da-saida-do-reino-unido-da-ue.html> acesso em 04 set 2017.